



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Empregabilidade para Jovens e Mulheres Chefes de Família e dá outras providências.

Autoria: Vereador **TUNINHO MEDEIROS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **Programa Municipal de Empregabilidade para Jovens e Mulheres Chefes de Família**, com a finalidade de promover a inclusão produtiva e a geração de oportunidades de trabalho e renda para esses grupos sociais em situação de vulnerabilidade;

Art. 2º - O programa tem como **objetivos específicos**:

- I - Promover a capacitação profissional de jovens e mulheres chefes de família, com foco nas demandas do mercado de trabalho local;
- II - Estimular a contratação de jovens entre 16 e 29 anos e mulheres chefes de família por empresa e organizações situadas no município;
- III - Fomentar a autonomia econômica de mulheres responsáveis pelo sustento de seus lares;
- IV - Estabelecer parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino técnico e superior para oferta de vagas cursos e mentorias;
- V - Oferecer apoio psicossocial e orientação para inserção no mercado de trabalho;
- VI - Criar um banco de dados atualizado de currículos e vagas compatíveis com os perfis atendidos pelo programa.

Art. 3º - Poderá ser concedido incentivo fiscal a empresas instaladas no município que contratem jovens e mulheres chefes de família inscritos no programa, na forma de regulamentação específica;

Art. 4º - São considerados beneficiários do programa:

- I - Jovens entre 16 e 29 anos residentes no município, com prioridade para os oriundos de famílias com baixa renda;
- II - Mulheres provedoras do sustento de suas famílias, especialmente em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Art. 5º - A Coordenação do programa ficará a cargo da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de trabalho e a Secretaria de Educação, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir um programa municipal de estímulo à empregabilidade para dois grupos historicamente vulneráveis no mercado de trabalho: os jovens e as mulheres chefes de família. A falta de experiência, a desigualdade de gênero e a sobrecarga de responsabilidades familiares tornam esses segmentos mais suscetíveis ao desemprego, à informalidade e à exclusão social.

Por meio de parcerias público-privadas, ações de capacitação profissional, incentivo fiscal e articulação intersetorial, o Programa Municipal de Empregabilidade propõe um enfrentamento efetivo a essas barreiras, promovendo inclusão social, desenvolvimento humano e crescimento econômico local.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025

TUNINHO MEDEIROS
VEREADOR